

Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Laulo

LEI Nº 030/97

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 011/97 E DÂ OUTRAS. PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração no Artigo 2°, da Lei Municipal nº Q11/97, de 27.03.1997, o qual passará a ter a seguinte redação:

"ART. 2°) O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

a) 01 representante do Poder Executivo,

b) Ol representante do Departamento de Educação,

c) 01 representante do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente,

- d) 01 representante de docentes e diretores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) 01 representante da Associação de Pais e Mestres (APM)."

ARTIGO 20) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de Junho de 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA - Secretária -